

lei n.º 500/72

dispõe sobre a autorização do Sr. Prefeito Municipal para celebrar convênios com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento e dá outras providências.

Ou, havendo Paslellucci, Prefeito Municipal de Echaraia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Echaraia decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Obras e Saneamento, no valor de Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para cobrir as despesas com a dragagem de 4 (quatro) quilômetros do Ribeirão Fortuna ou Barbeiro, situado neste município;

Artigo 2.º - Fica igualmente, o Poder Executivo, autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), para cobrir parte das despesas constantes do Artigo anterior;

Parágrafo Único: O valor do presente crédito, será coberto com o excesso de arrecadação já verificado em diversas publicações do orçamento vigente e

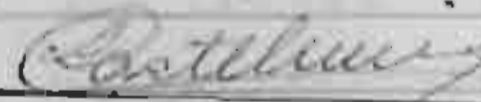
com as anulações parciais e totais das seguintes verbas do orçamento do corrente exercício: 033 - 3.1.3.0. - Serviços de Terceiros - V. Reforma do Crédito da Prefeitura - 043 - 4.3.5.0. - Contribuições Diversas - I. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.) - 136 - 4.1.1.0. - Material Permanente - 10.00 - I. Aquisição de manilhas, tes e outros materiais de uso duradouro - 154 - 4.1.1.0. - Obras Públicas - Contribuição da Prefeitura - I. Construção e reparos em guias e borbóitas - 174 - 3.1.3.0. - Serviços de Terceiros - 06.00 - II - Pintura e outros reparos no Cemitério;

Artigo 3º) - A vigência da presente lei, se estenderá até ao próximo exercício de 1973, para o qual se transportará os recursos financeiros.


Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Eschaporá, 1º de dezembro de 1972


Laurinda Castelnuovo
MUNICÍPIO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, na mesma data supra.


Luiz Villas Bôas
SECRETÁRIO